

Resolução nº 459
De 26 de agosto de 1991

Extingue e cria órgãos de execução do Ministério Público e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam extintos, em decorrência do disposto no art. 1º da Emenda Constitucional nº 04, de 20 de agosto de 1991, os Órgãos de Execução do Ministério Público criados pela Resolução nº 419, de 19 de fevereiro de 1991.

Art. 2º - Para restabelecer a correspondência entre o número de cargos e de Órgãos de Execução, na classe de Procuradores de Justiça, ficam criadas, sem aumento de despesa, 2 (duas) Procuradorias de Justiça na Região Especial, identificadas ordinalmente, em seguida à última atualmente existente.

Parágrafo único - Em consequência do disposto neste artigo, a Região Especial de Procuradores de Justiça passa a constituir-se de 39 (trinta e nove) Órgãos de Execução.

Art. 3º - O provimento inicial dos órgãos a que se refere o artigo anterior dar-se-á por remoção, nos termos do parágrafo único do art. 65 da Lei Complementar nº 28, de 21 de maio de 1982.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO CARLOS BISCAIA
Procurador-Geral de Justiça